



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

Violência Doméstica contra a Mulher: Dados Estatísticos da Vara Especializada da Comarca de São Luís

**São Luís
Março - 2014**



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Violência Doméstica contra a Mulher: Dados Estatísticos da Vara Especializada da Comarca de São Luís

Relatório de pesquisa institucional referente aos casos denunciados na Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, de São Luís, nos anos de 2012 e 2013.

Coordenador: Dr. Nelson Melo de Moraes Rêgo

São Luís
Março - 2014



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

*“É preciso convencer a sociedade de
que a violência contra as mulheres
não é só das mulheres, mas
é de todos”.*



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	5
2.	DADOS DA PESQUISA.....	8
2.1	Dados referentes à Representante.....	10
2.1.1	Idade.....	10
2.1.2	Estado civil.....	11
2.1.3	Escolaridade.....	11
2.1.4	Trabalho e renda.....	12
2.1.5	Filhos.....	14
2.1.6	Naturalidade, local de residência e tempo de convívio.....	14
2.2	Dados referentes ao Representado.....	16
2.2.1	Idade.....	17
2.2.2	Estado civil.....	17
2.2.3	Escolaridade.....	18
2.2.4	Trabalho e renda.....	19
2.2.5	Uso de álcool e outras drogas.....	20
2.2.6	Naturalidade, local de residência e tempo de convívio.....	21
2.2.7	Relação com a representante.....	22
2.3	Dados referentes ao Ato Violento.....	23
2.4	Dados referentes à Denúncia.....	27
2.5	Dados referentes às Medidas Protetivas de Urgência.....	28
3.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	31
	REFERÊNCIAS.....	36
	EQUIPE	37



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

1- INTRODUÇÃO

O fenômeno da violência doméstica ainda é, infelizmente, uma realidade reproduzida pelas mais diversas sociedades e por sucessivas gerações. Nesse contexto nefasto, em cenários privados, figuras de autoridade se revezam no exercício ilegítimo de condutas agressivas e aviltantes contra pessoas que se veem roubadas dos valores mais mezinhos da dignidade humana. Tratam-se, paradoxalmente, de francos episódios da coisificação do ser humano numa conjuntura que, sobretudo, deveria servir claramente como um porto seguro: a família.

Diante desta tipologia de violência, verificou-se que, nas alterações dos papéis de agressores e vítimas, um grupo se destacava, sofregamente, pela reincidência histórica (e quase endêmica) pelos abusos sofridos: as mulheres. Enquanto bandeiras absurdas tentavam justificar as agressões contra crianças e idosos pela própria fragilidade etária, de outro lado, também em grau aberrante, as mulheres estariam submetidas a qualquer violência masculina pelo simples fato de serem biologicamente mulheres. Dessa maneira, escondidos sob mantos ideológicos das mais diversas naturezas (religiosa, social, econômica...), seres humanos se arvoraram no ilegítimo direito de submetidos outros seres (tão) humanos a uma relação de subalternidade existencial.

Com a existência dessa patologia social, já no contexto científico do século XX, surgiram terminologias que esclareceram a dinâmica da violência doméstica. Conceitos específicos – como, *exempli gratia*, patriarcalismo, gênero, violência de gênero...– surgiram sob o debruçamento das ciências sociais e humanas em geral no estudo da violência doméstica. De pronto, como já referido, observando as peculiaridades cruentas dos episódios de violência doméstica, notaram-se claras conotações que diferenciavam os episódios de violência. Então, na tratativa deste problema social, viu-se a necessidade de diferenciar a violência doméstica, como divisão mais ampla, e a violência de gênero, como espécie daquele grupo cruento. Desse momento histórico em diante, sob as luzes do movimento feminista e do amadurecimento dos direitos humanos, os debates sobre o patriarcalismo e a violência de gênero foram se fortalecendo gradativamente, chegando, à custa de expressivo número de mártires cotidianos, às esferas públicas do Estado.

No século XX, propostas surgiram no contexto do Direito Público Internacional que ratificaram a preocupação estatal para com o contexto da violação dos direitos das mulheres – como a própria Carta da Organização das Nações Unidas (1945), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979), a Declaração e Programação de Viena (1993),



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

bem como a posterior Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher – denominada Convenção de Belém do Pará (1994).

Nesse processo de positivação da luta contra a violência contra a mulher, o Brasil passou por peculiar procedimento, já que, somente sob a direta ingerência da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), no episódio de quase martírio da Maria da Penha Maia Fernandes, surgiram concretas medidas na adoção de políticas públicas voltadas à prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher. Como fruto de participação democrática intensa, através de consórcios de ONG's, juristas, feministas e sociedade civil em geral, a Lei nº 11.340/2006, alcunhada de Lei Maria da Penha, acabou por ser sancionada em 07 de agosto de 2006.

Nessa nova configuração legislativa, a Lei Maria da Penha trouxe amplas implicações jurídicas, concretizando políticas públicas através tanto no aspecto punitivo dos episódios de violência quanto no enfrentamento preventivo da violência de gênero. Dessa maneira, a lei em comento buscou fortalecer o rigor das punições aos crimes de violência contra a mulher, quando insertas no contexto doméstico e familiar; delimitou os conceitos de violência familiar e doméstica e das tipologias de violência; assegurou a assistência pública à mulher em situação de violência doméstica; estabeleceu o importante instrumento das medidas protetivas de urgência, dispondo sobre as espécies e brevemente sobre os respectivos procedimentos. Dessa maneira, como se pode observar, o desiderato da Lei Maria da Penha ultrapassa a perspectiva do punitivismo, revelando uma clara preocupação com as políticas públicas de combate à violência de gênero.

Ademais, o referido diploma, nas suas disposições finais, possibilitou ainda a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Nessa conjuntura, através da Lei Complementar 104/2006, foi acrescida, à estrutura do Poder Judiciário Maranhense, a Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de São Luís, sendo inaugurada no dia 07 de março de 2008. Imbuída dos valores positivados na Lei nº 11.340/2006, o órgão especializado foi estruturado na perspectiva de tratar o fenômeno da violência de gênero através do olhar multidisciplinar, possuindo equipe especializada de assistentes sociais, psicólogos e comissários da infância e da juventude. Dessa feita, a atuação jurisdicional, nesse contexto, possui o assessoramento técnico necessário para a abordagem ampla e metajurídica necessária à temática enfrentada.

Consciente da necessidade reflexiva e crítica que o combate à violência de gênero exige, desde a referida criação da Vara Especializada, existiu a contínua preocupação de uma análise institucional referente aos casos denunciados neste órgão jurisdicional. No corrente ano,



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

prossequindo na metodologia da pesquisa quantitativa por amostragem das outras tiragens, o presente trabalho corporifica a quinta edição desta pesquisa estatística.

A Equipe Multidisciplinar, sob a coordenação do Juiz de Direito Titular da supracitada Vara Dr. Nelson Melo de Moraes Rego, e apoio administrativo do secretário judicial, Andrey Victor Mendes Ferraz, realizou a coleta, tabulação e sistematização dos dados para que convergissem na elaboração do relatório final que, por sua vez, com cientificidade necessária, busca traduzir qualitativamente os aspectos numéricos alcançados.

Apesar da seriedade do tema, constata-se que pouco se tem pesquisado sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher. Conforme destaca Campos (2001, p. 23), “os dados apresentados pelas pesquisas nacionais e internacionais descortinam o caráter sistêmico da violência doméstica, comprovam a necessidade de ações diversas e integradas para conter esse fenômeno e que a violência não encontra mais aceitação social”.

Entende-se que conhecer a realidade das mulheres em situação de violência representa um imperativo para a realização de um trabalho comprometido e eficaz. É com base nesse pressuposto que a Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de São Luís tem priorizado a realização de sua pesquisa social.

Desse modo, este trabalho representa a continuidade desse processo de pesquisa estatística, no intuito de identificar o perfil dos casos denunciados, bem como outros elementos relacionados à prática de violência doméstica. Objetiva-se ainda, contribuir para a melhoria dos nossos e de outros serviços que atuam no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher e, por conseguinte, do trabalho em rede.

O presente relatório intitula-se “Violência Doméstica contra a Mulher: dados estatísticos da Vara Especializada da Comarca de São Luís”, e abrange o levantamento de dados estatísticos acerca dos casos denunciados nessa instituição, nos anos de 2012 e 2013, para o qual se lançou mão de análise documental, que teve como fonte os processos cíveis de natureza cautelar de medidas protetivas de urgência requeridas na própria Vara ou por outras entidades de direitos.

No intuito de facilitar a coleta e organização dos dados, foram utilizados 5 formulários divididos em 5 (cinco) categorias conforme descrição abaixo:

- **Representante (mulher)** - buscando identificar idade, estado civil, instrução, profissão, renda, local de moradia, existência de filhos e a paternidade dos mesmos, tempo de convívio com o agressor, dentre outros;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

- **Representado (autor da violência)** - além das informações contidas no formulário da reclamante, buscou-se identificar o uso de bebidas alcoólicas e de drogas, bem como sua relação com a vítima e sua ocupação;
- **Ato Violento** - identificado o tipo de violência (sexual, moral, física, psicológica, patrimonial), o local onde foi praticada, tempo de exposição da vítima à violência e o uso ou não de armas na prática do ato violento;
- **“Denúncia”¹** - neste item buscou-se identificar a instituição receptora da denúncia;
- **Concessão de Medidas Protetivas** – aqui se tratou de verificar a solicitação e concessão da medida protetivas, bem como a descrição das mesmas.

Para a tabulação e formulação dos gráficos foi utilizado o programa Windows Excel, que, durante o cálculo dos percentuais, fez automaticamente o arredondamento de alguns números.

Nos próximos tópicos será possível acompanhar os resultados e apresentação dos dados obtidos.

2 – DADOS DA PESQUISA

A coleta das informações foi realizada em 435 processos de Medidas Protetivas de Urgência (MPU's), entre ativos e arquivados, referentes ao espaço temporal de 2012 e 2013. Buscou-se equilibrar a seleção dos processos de acordo com a distribuição nos meses de junho e julho de cada ano, de maneira a contemplar os dois semestres de cada exercício.

A tabulação dos dados foi realizada de acordo com a subdivisão das categorias eleitas, tomando como referência os instrumentais utilizados para coleta das informações. A seguir, apresentam-se os perfis da representante e do representado.

² Aqui se refere ao ato inaugural que instrumentaliza a instauração do processo penal.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

2.1 – Dados referentes à Representante

2.1.1 – Idade

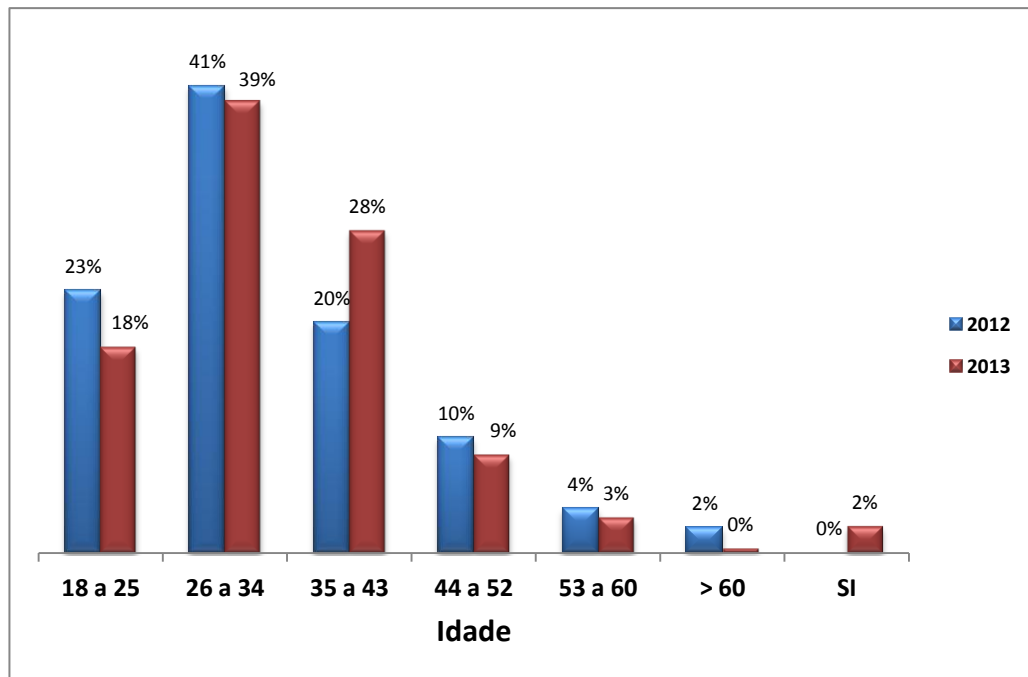


Gráfico 1

De acordo com o gráfico acima, em 2012 e 2013, a faixa etária predominante entre as mulheres atendidas, se refere àquelas com idade de 26 a 34 anos, respectivamente 41% e 39%. A segunda faixa etária com maior representação é a de 35 a 43 anos, com respectivos 20% e 28%; seguida das mulheres mais jovens, com idades entre 18 a 25 anos, representando 23% e 18%, respectivamente a 2012 e 2013. Nesse item, percebe-se que na faixa etária com maior representatividade a diferença percentual foi de apenas 2%, enquanto que na segunda e terceira faixas etárias predominantes, essa diferença aumenta para 8% e 5%, respectivamente. Destaca-se a vantagem de pontos percentuais, em todas as faixas, para o ano de 2012.



2.1.2- Estado Civil

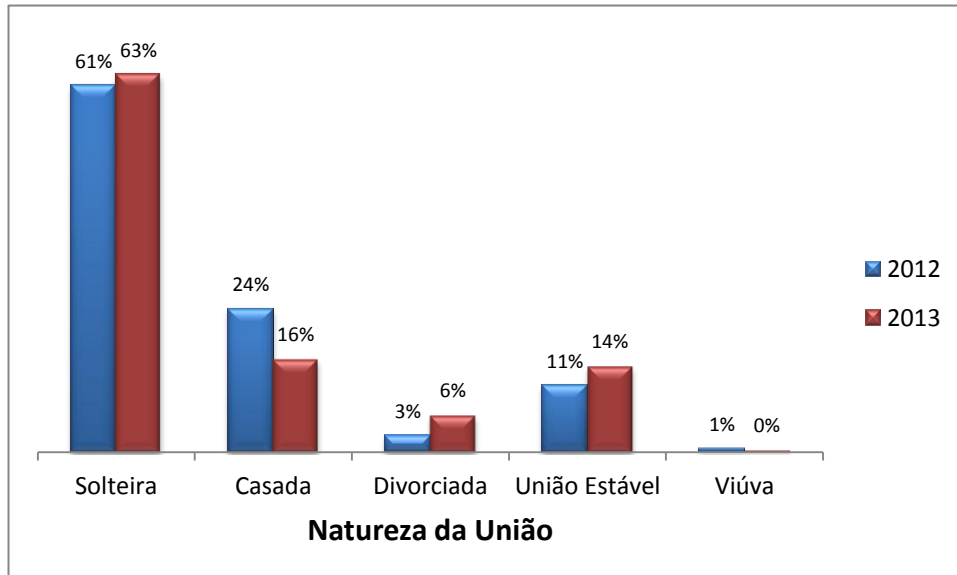


Gráfico 2

No que diz respeito ao estado civil, como se pode ler no gráfico acima, identificou-se que, em 2012 e 2013, respectivamente, 61% e 63% das representantes são solteiras; 24% e 16% das mulheres se declararam casadas e 11% e 14% conviviam em união estável. Nessa categoria de estudo, se verifica vantagem percentual para o ano de 2013 em dois itens, sendo que a maior diferença em pontos percentuais está no segundo item com maior representação onde se registra diferença de 8% de 2012 para 2013, entre as mulheres que contraíram matrimônio.

2.1.3- Escolaridade

Assim como nas pesquisas anteriores, em 2012 (80%) e 2013 (86%), não foi possível identificar a escolaridade das reclamantes, porque essa informação não constava nos autos. Dos 20% identificados em 2012, 9% das mulheres afirmaram possuir formação de ensino superior completo, 4% de ensino médio completo, mesmo percentual de ensino superior incompleto (2%) e de curso técnico (2%) e, empatados em 1%, de ensino fundamental completo, curso profissionalizante e alfabetização. Já em 2013, dos 14%, onde constava informação, 6% das requerentes declararam ter ensino superior completo, 5% ensino médio completo e 3% de curso técnico. Nesse quesito, o nível



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

de escolaridade com maior representação diz respeito ao de 3º Grau, que em 2013 registra leve queda percentual, conforme gráfico abaixo.

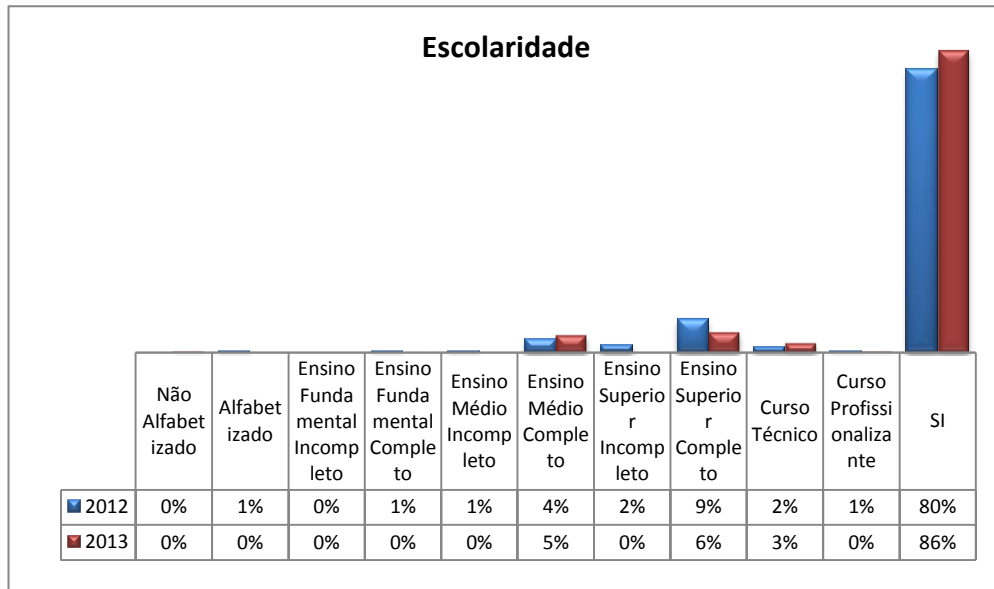


Gráfico 3

2.1.4. Trabalho e Renda

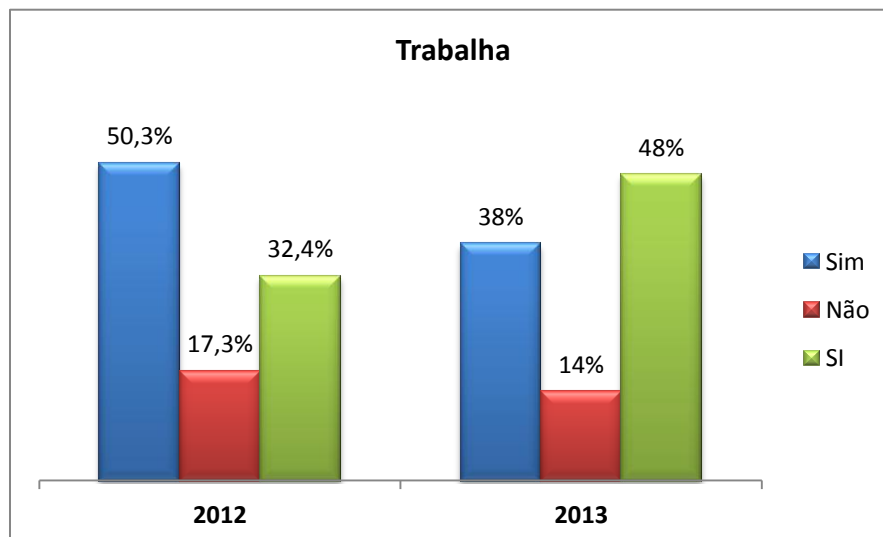


Gráfico 4

Conforme demonstra o gráfico acima 50,3% das requerentes afirmaram trabalhar fora de casa, enquanto 17,3% delas disseram não realizar nenhum trabalho remunerado, em 2012.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Todavia, em 2013, 38% das mulheres declararam desempenhar atividade remunerada, enquanto 14% delas informaram não possuir relação de trabalho.

Nesse tópic, constata-se que na metade dos processos pesquisados em 2012 continha dados sobre a categoria trabalho, sendo que aproximadamente na metade dos processos estudados em 2013 (48%) não havia registro de informações sobre a referida categoria.

Os dados estatísticos relativos ao exercício profissional revelaram que 17% das requerentes afirmaram ser **donas de casa**, 13% se declararam **empregadas domésticas** e 3% se consideram **autônomas**, em 2012. No ano seguinte, a situação se repete, pois 23% das mulheres que denunciaram a violência familiar informam ser **donas de casa**, seguidas das **empregadas domésticas** com 15% e das **autônomas** com 2%. Conforme o gráfico abaixo, em 2012, assim como em 2013 a maior percentagem de concentração se refere a **outras profissões**, atingindo 61% e 51%, respectivamente. Com a preponderância das donas de casa na situação ocupacional pode-se inferir que a dependência sócio-econômica da requerente dificulta a ruptura do ciclo da violência de gênero.

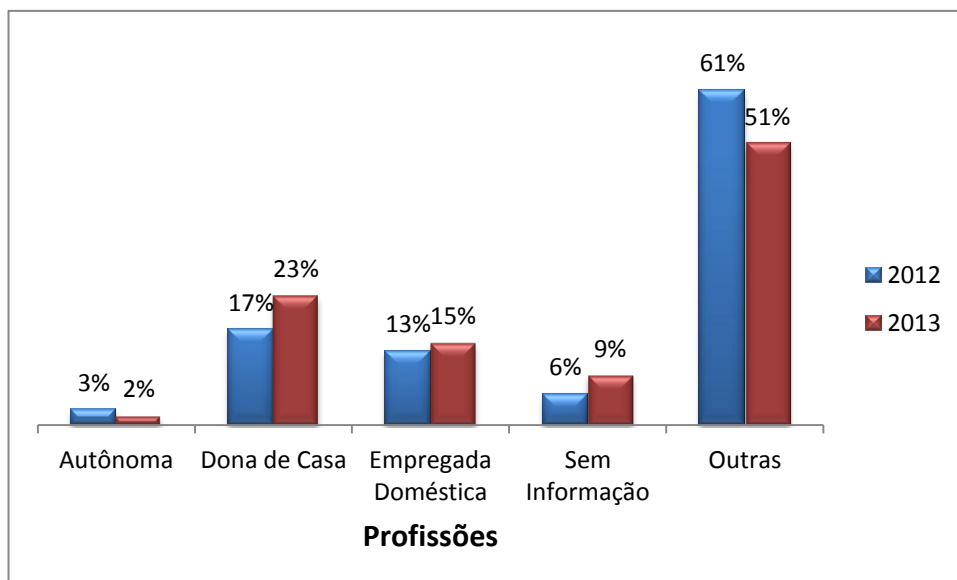


Gráfico 5

No tocante à renda, como nos estudos precedentes, o maior percentual se refere à inexistência de informação, visto que em 2012 e 2013, respectivamente, somente 8% e 9% dos processos constavam informações sobre rendimentos. Do total pesquisado, em 2012, a maior



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

percentagem se refere às mulheres que afirmaram não possuir renda (4%). Como revela o gráfico abaixo, no ano 13subseqüente coincidem em 3%, cada um, os grupos de requerentes que declararam possuir 1 a 2 salários mínimos, mais de 4 salários mínimos e não possuir renda alguma.

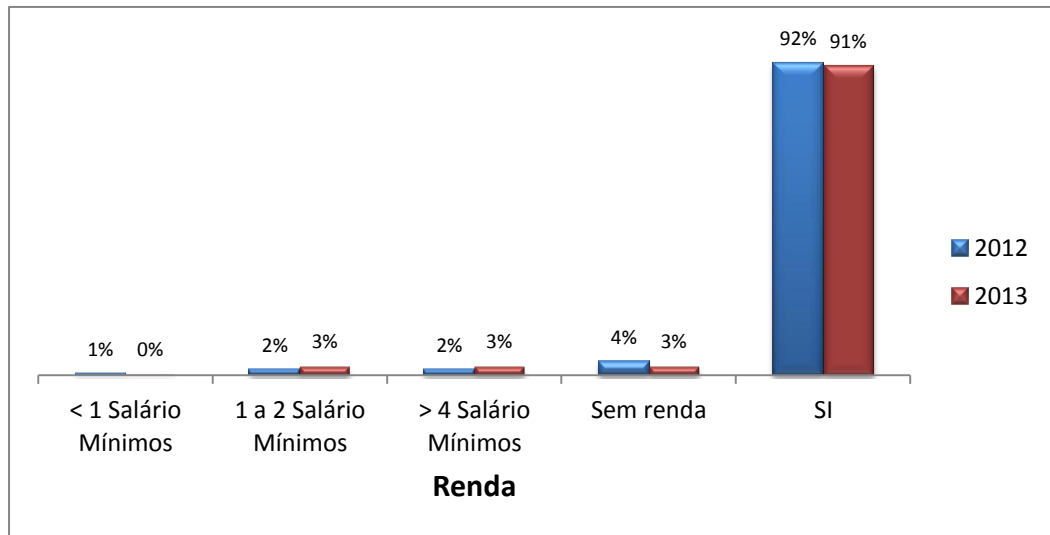


Gráfico 6

2.1.5 – Filhos

A categoria maternidade teve expressivo registro de informações em 2012 (91%) e 2013 (81%), evidenciando, entretanto, uma queda de 10 pontos percentuais no último ano estudado.

Nos dados relativos ao ano de 2012, de acordo com o Gráfico 8 , 52,5% as requerentes afirmaram ter filhos com o requerido, já em 2013, esse dado reduziu para 34% de mulheres que atribuíram a paternidade de sua prole, ao reclamado.

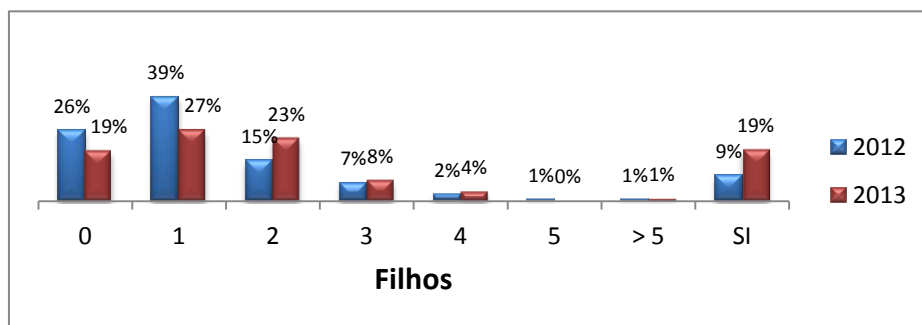


Gráfico 7



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

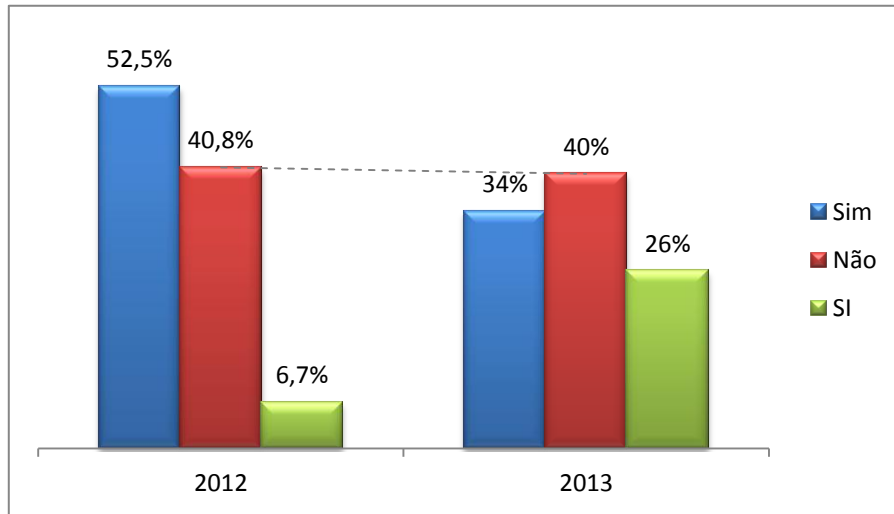


Gráfico 8

2.1.6 – Naturalidade, local de residência e tempo de convívio

No item alusivo à naturalidade, os dados revelam que as requerentes são em sua maioria maranhenses. Em 2012, esse percentual foi de 94%. Já em 2013, o percentual foi 96,5% de mulheres maranhenses que denunciaram a violência Familiar, registrando, assim, uma pequena elevação de 2,5%.

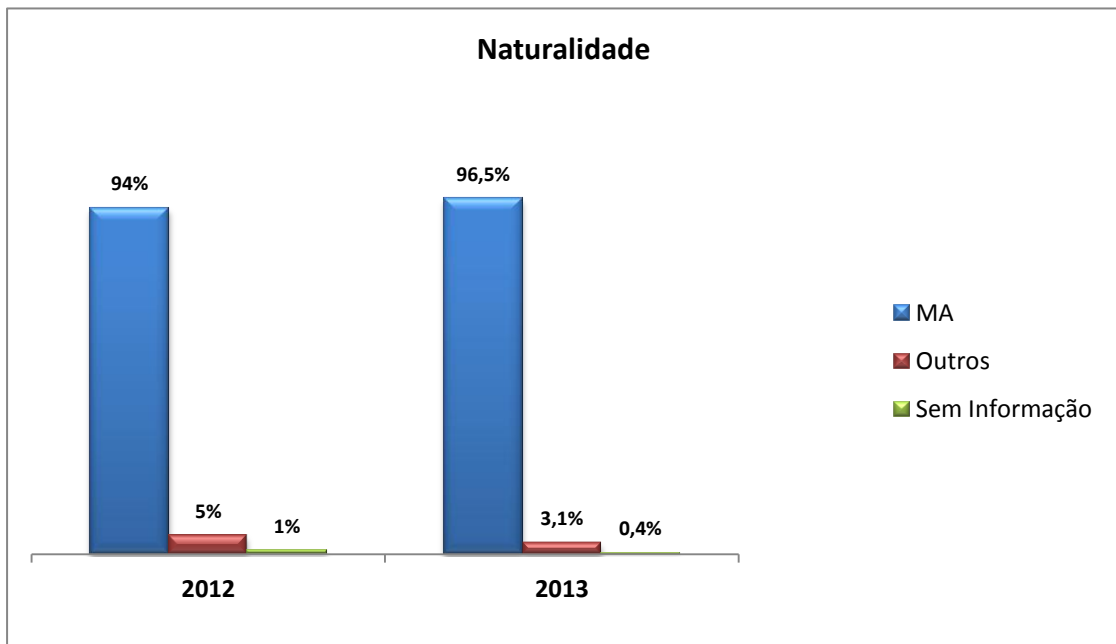


Gráfico 9



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Os bairros mais referenciados como local de residência da requerente em 2012 foram Anjo da Guarda (8%), Coroadinho e Turu com 7% cada, seguidos de Anil e Maracanã que empatam com o percentual de 3% cada. Os dados estatísticos de 2013 por sua vez, revelam que Coroadinho e Turu com 6% cada, assumem o primeiro lugar como bairros mais recorrentes para a reclamante; Anil na segunda posição com 3% seguido de Anjo da Guarda e Maracanã, que coincidem em 2%, no terceiro lugar (Gráfico 11).

Na comparação dos dados desse tópico, observa-se que os bairros mais citados, como locais de moradia da mulher em situação de violência em 2012 se repetem em 2013, embora mudem de posição no Gráfico. Esse resultado, por sua vez, indica a necessidade de intensificação do trabalho de divulgação da Lei Maria Penha entre as mulheres que residem nessas áreas.

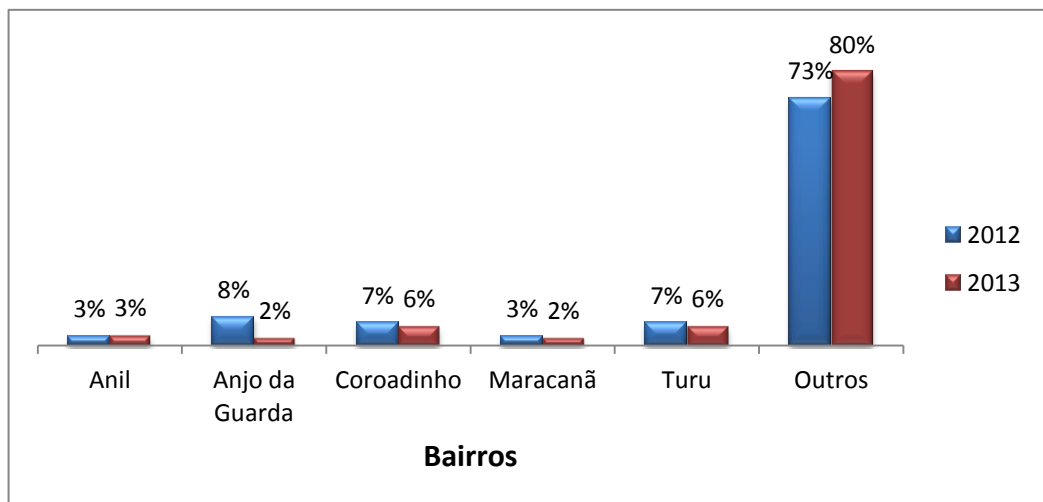


Gráfico 10

Merece atenção, o registro do tempo de convivência entre requerente e requerido (cônjuge, companheiro ou namorado). Nesse tópico, a maior representação percentual em 2012, está registrada nos relacionamentos cuja duração foi de 01 a 05 anos (34%); seguido de 22% das mulheres cuja relação com o reclamado durou de 06 a 10 anos, enquanto 11% informaram uma convivência conjugal de 11 a 15 anos. Importa ressaltar ainda, que nesse exercício coincidem em 7%,



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

cada uma, as informações da representante quanto à convivência com o agressor de 16 a 20 anos e por mais de 21 anos (vide gráfico).

No exercício 2013, os dados relativos ao Tempo de Convívio, explicitam queda percentual, de 5% no registro dessa informação, em relação a 2012, no item com representação predominante (01 a 05 anos), como se pode visualizar no gráfico.

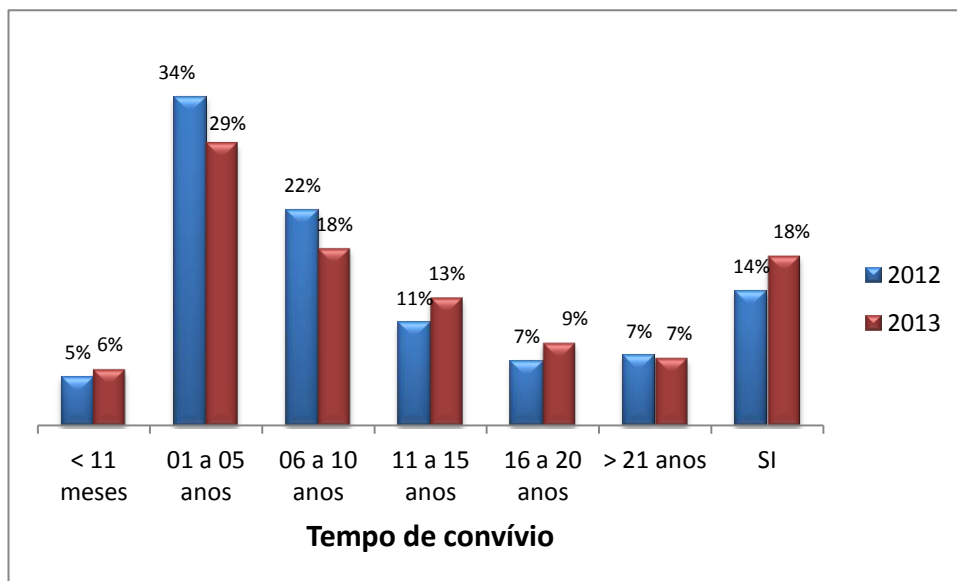


Gráfico 11

A comparação dos dados do gráfico em referência pode revelar que mesmo com a redução percentual em 2013, em relação a 2012, um número relevante de mulheres buscou ajuda nos primeiros anos de relacionamento, o que por sua vez leva a concluir que tenha aumentado a convicção de denunciar a situação de violência. Ressalte-se, o percentual de processos nos quais a requerente decidiu processar seu algoz depois de longos anos de uma convivência marcada pela violência familiar.

2.2 – Dados referentes ao representado

No que se refere ao homem autor de violência, buscou-se identificar as mesmas categorias de estudadas em relação à representante. Entretanto, tal esforço não foi alcançado como se pretendia, em razão da restrição de informações, como se poderá perceber a seguir.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

2.2.1- Idade

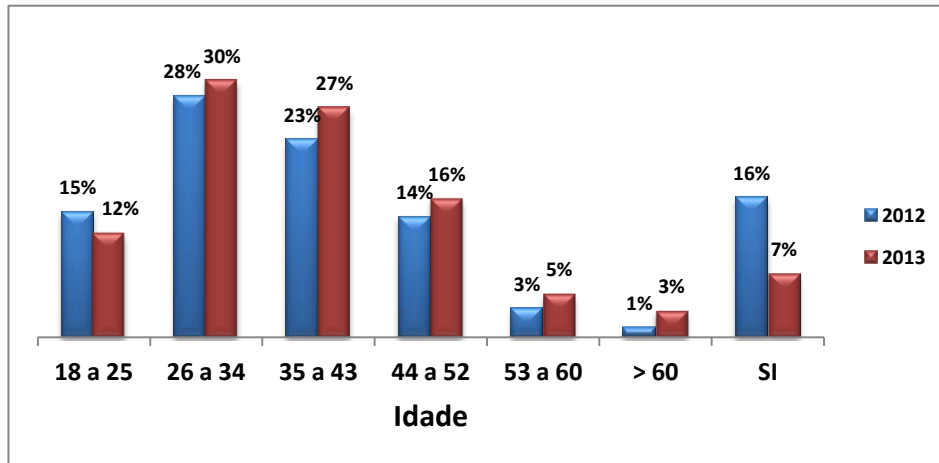


Gráfico 12

Dentre os homens autores de violência, as faixas etárias com maior incidência em 2012 foram de 26 a 34anos, 35 a 43 anos e 18 a 25, com seus respectivos percentuais de 28%, 23% e 15%. No tocante aos dados estatísticos do ano de 2013, ressalta-se o aumento no percentual de agressores em quase todas as faixas etárias pesquisadas, sendo que apenas na faixa de 18 a 25 anos houve redução ao se comparar com 2012. Ano que, em16% dos processos, não foi atribuído a informação quanto à idade dos representados.

2.2.2- Estado Civil

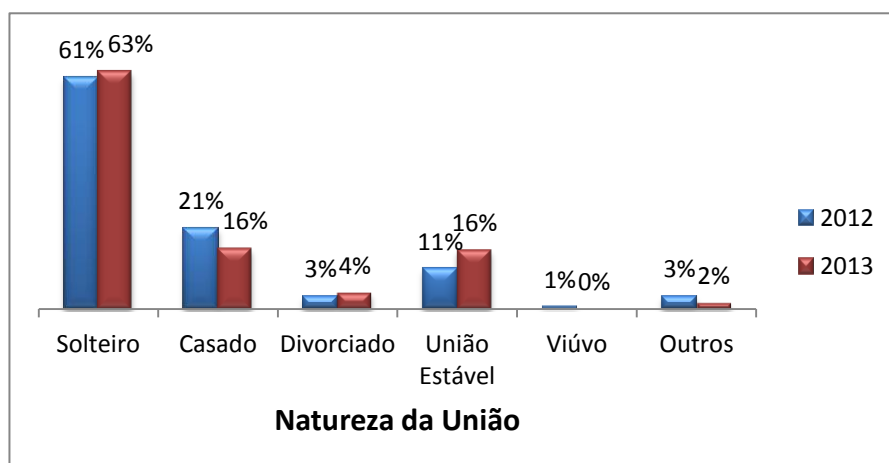


Gráfico 13



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

O resultado demonstrado no Gráfico 13 revela que, em 2012, 61% dos representados são solteiros; 20% são casados e 11% conviviam em união estável. Em 2013, se repete o estado civil com maior representação, isto é, permanecem em primeiro lugar os solteiros com 63%. Entretanto, os casados e os que estão em união estável coincidem em 16%.

2.2.3- Escolaridade

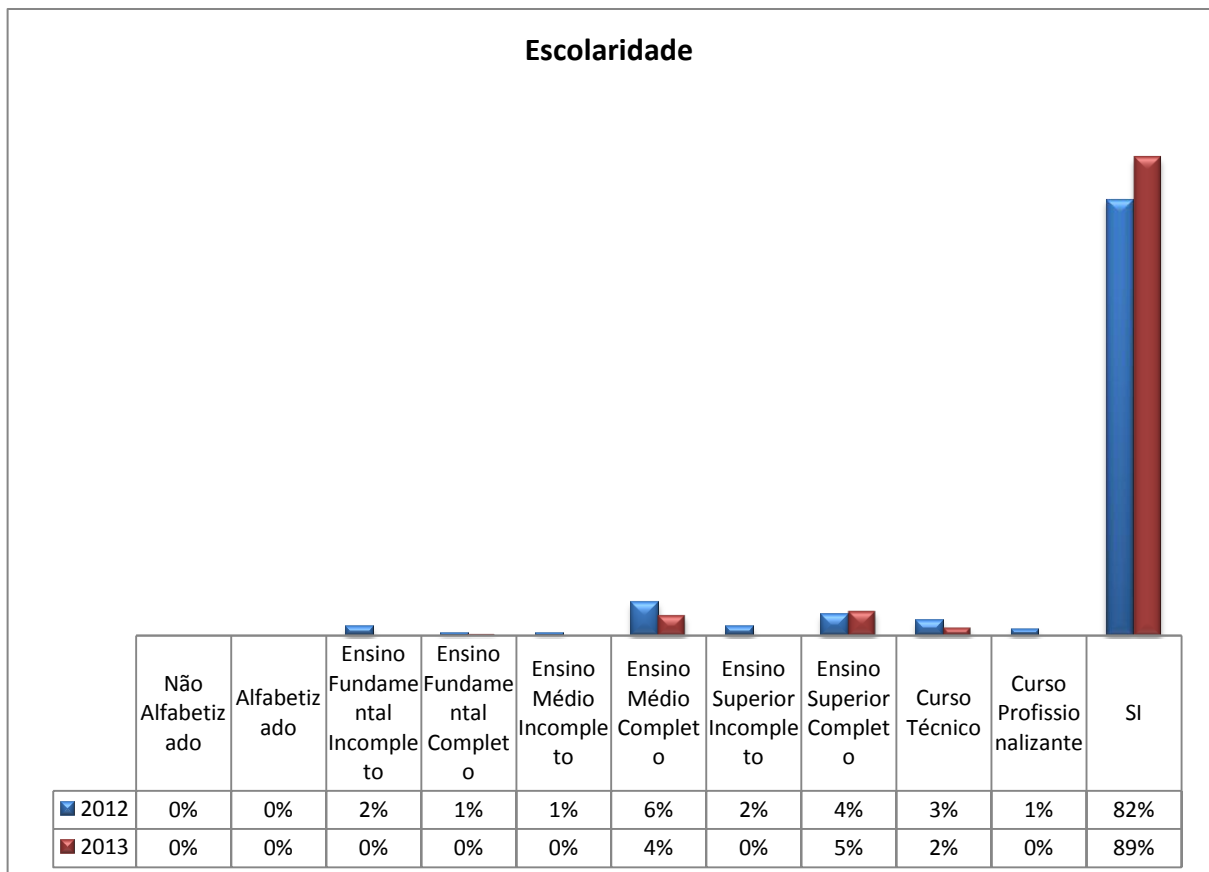


Gráfico 14

Identificou-se a escolaridade somente em 18% dos homens em 2012. Desse total, 6% possuem ensino médio completo, 4% possuem ensino superior completo e 3% Curso Técnico, dados de maior incidência nesse item. Em 2013, percebeu-se elevação percentual de 7%, no registro dessa informação. A ausência de registro dessa informação chegou a 82% e 89% respectivamente a 2012 e 2013, o que por sua vez desfavorece o planejamento de ações sócio-educativas de prevenção da violência intrafamiliar.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

2.2.4. Trabalho e Renda

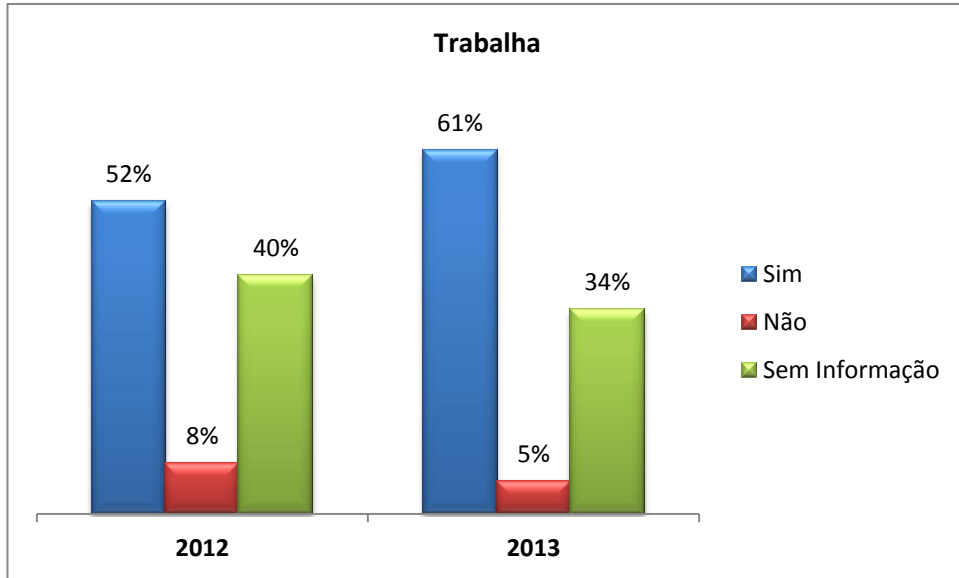


Gráfico 15

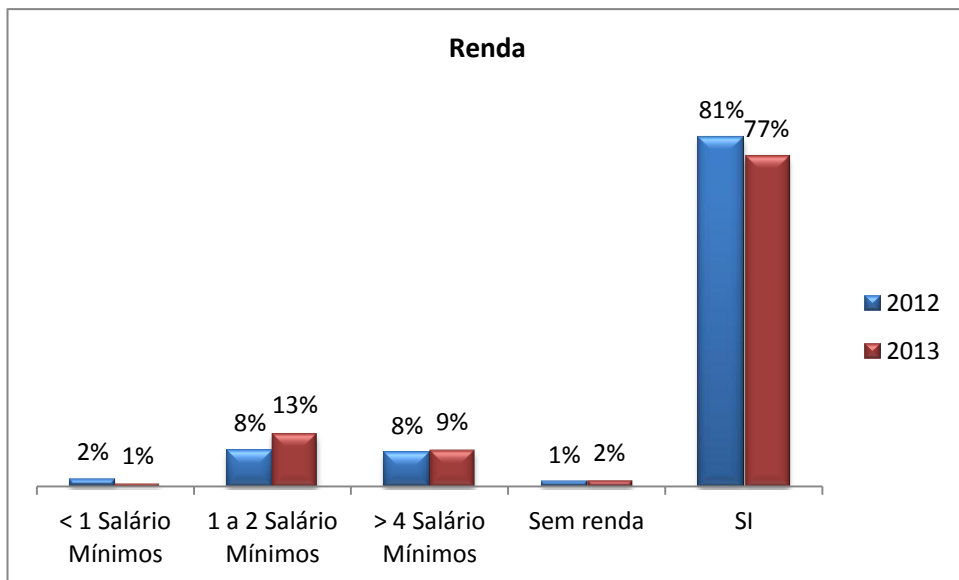


Gráfico 16

No que concerne à relação de trabalho e renda dos homens denunciados a pesquisa demonstra o exercício profissional de 52% deles, em 2012. No ano 2013, esse percentual se eleva



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

para 61% dos que declaram possuir atividade remunerada, de acordo com o Gráfico 16 onde estão inseridos os vários vínculos de trabalho (formal, informal e autônomo).

Todavia, no quesito renda apenas em 19% dos autos de 2012 foi possível coletar essa informação, sendo que desses, 8% percebiam entre 01 a 02 salários mínimos e valor acima de 4 salários mínimos; 2% valor superior a 1 salário mínimo e 1% sem renda. No espaço temporal de 2013, o resultado sobre o rendimento dos agressores se repete, porém mostra que houve elevação percentual de 5% no item com maior incidência em 2012 (vide Gráfico 17).

Nos dois anos sob análise, assim como nas pesquisas anteriores, os dados confirmam as estatísticas internacionais que indicam a hegemonia da remuneração dos homens em detrimento dos reduzidos salários das mulheres, fator esse que contribui para perpetuação do ciclo de violência.

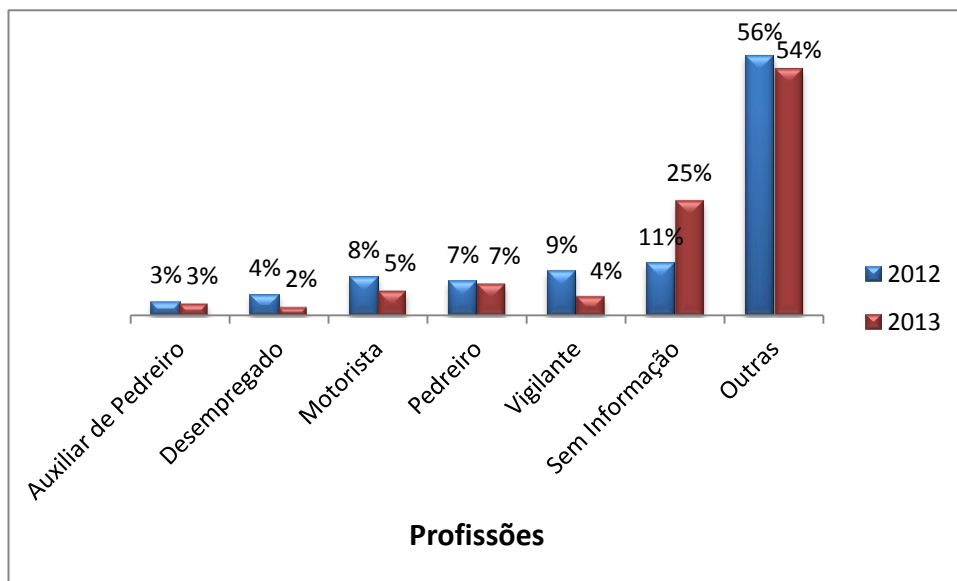


Gráfico 17

As profissões cuja identificação obteve maior incidência entre os requeridos em 2012 foram vigilante com 9%, seguida de motorista, com 8%; no terceiro lugar pedreiro com 7%. Essas mesmas profissões assumem outras posições em 2013: na primeira posição os pedreiros com 7%, na segunda os motoristas com 5% e na terceira os vigilantes com 4%. Nessa categoria de estudo sobressaem 4% de desempregados e 56% de outros ofícios, em 2012. Porquanto, em 2013, aumenta o percentual de processos sem informação sobre profissão registrando 25%, sendo que nesse ano somam em 54% as demais atividades remuneradas.



2.2.5 - Uso de álcool e outras drogas

No decorrer da análise dos dados estatísticos de 2012 foi possível identificar percentual importante quanto à ingestão abusiva de bebida alcoólica (36%), assim como, quanto ao uso de narcóticos (24%). Em 2013, verifica-se redução de 9% no registro de informação sobre uso de álcool (27%), bem como sobre uso de drogas (15%).

Nesse tópico, ao comparar os gráficos, observa-se que a porcentagem de processos sem informação ainda é muito elevada, embora a ingestão de álcool e substâncias psicoativas sejam elementos referenciados pelas mulheres atendidas na Vara da Mulher como influenciadores/estimuladores e intensificadores da violência.

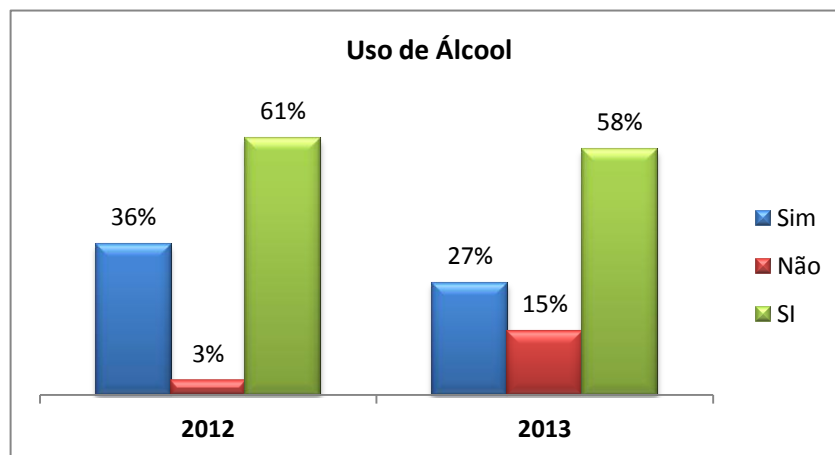


Gráfico 18

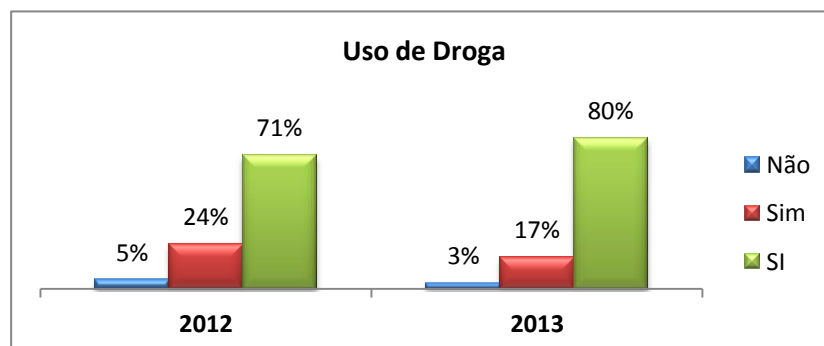


Gráfico 19



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

2.2.6 – Naturalidade, local de residência e tempo de convívio

Assim como as requerentes, nesse tópico os dados revelam que, a maioria dos requeridos é maranhense. Em 2012 esse percentual foi de 82%. No ano de 2013, esse percentual sobe para 89% de nascidos no Estado do Maranhão.

Vale ressaltar, que foi de 14% a percentagem de processos sem informação sobre Naturalidade dos agressores, em 2012.

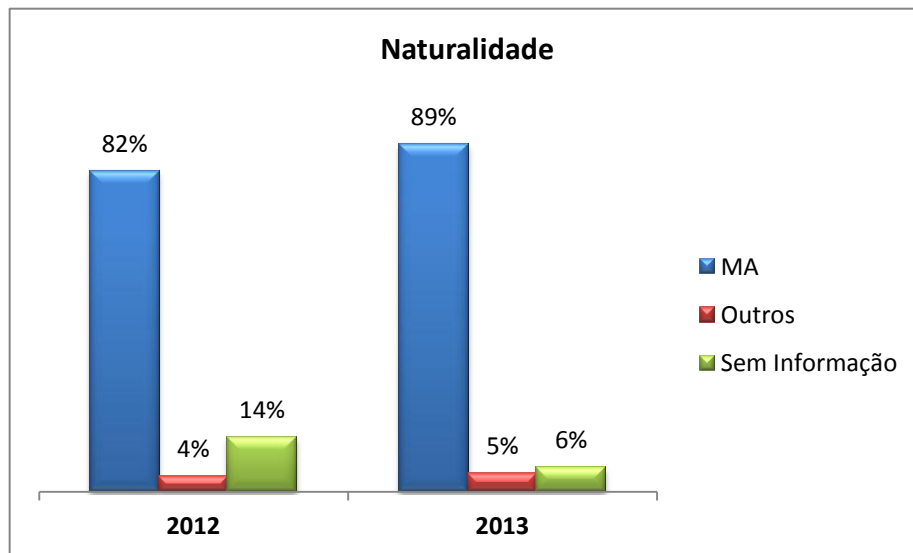


Gráfico 20

Turu e Coroadinho, com 8% cada; seguidos de **Anjo da Guarda** com 7% e **Maracanã** com 3% são os bairros mais recorrentes quanto ao local de moradia para os requeridos, em 2012. Porém, no exercício 2013, os bairros citados, pelos homens, com maior freqüência são **Anjo da Guarda, coroadinho e Turu** empatados no primeiro lugar com 4% cada um; seguidos por **Maracanã** no segundo lugar com apenas 2%. Importa ressaltar que correspondem a 74% e 87% os logradouros identificados na coleta de dados, respectivamente em 2012 e 2013, conforme Gráfico a seguir:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

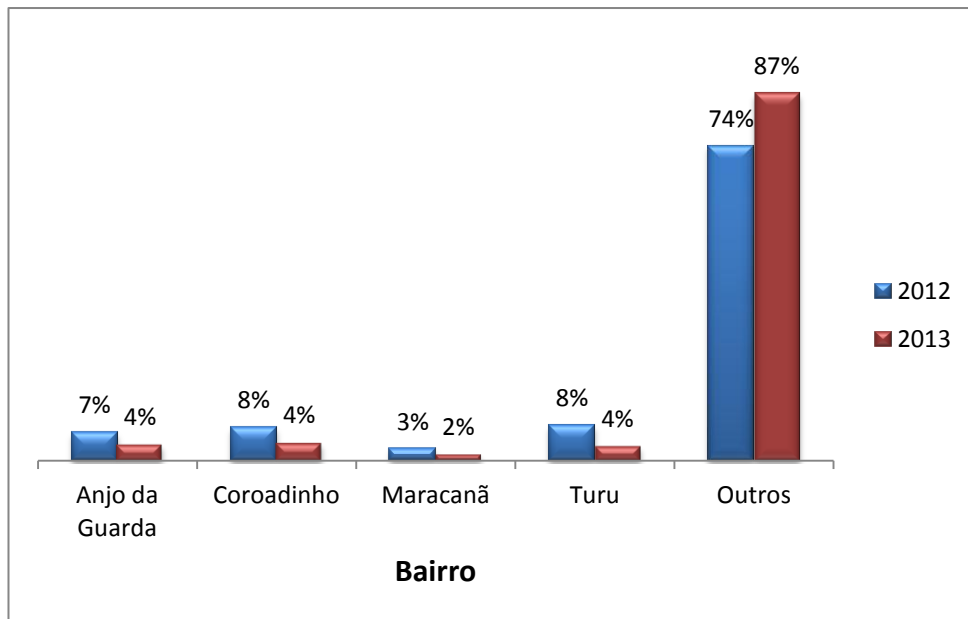


Gráfico 21

Percebe-se que, na comparação entre os dois anos pesquisados (2012 e 2013) revela-se a coincidência de bairros não apenas de um ano para o outro, mas, também com a maioria dos locais de moradia da requerente. Diante disso, pode-se analisar que em alguns casos a requerente fez a denúncia antes de separar-se do agressor e/ou mesmo após a separação os requeridos permaneceram residindo no mesmo bairro da ofendida, fator que pode estar relacionado à reincidência da prática de violência.

2.2.7 – Relação com a representante

No decorrer da análise dos dados, algumas informações se evidenciaram, tais como a relação existente entre representante e representado.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

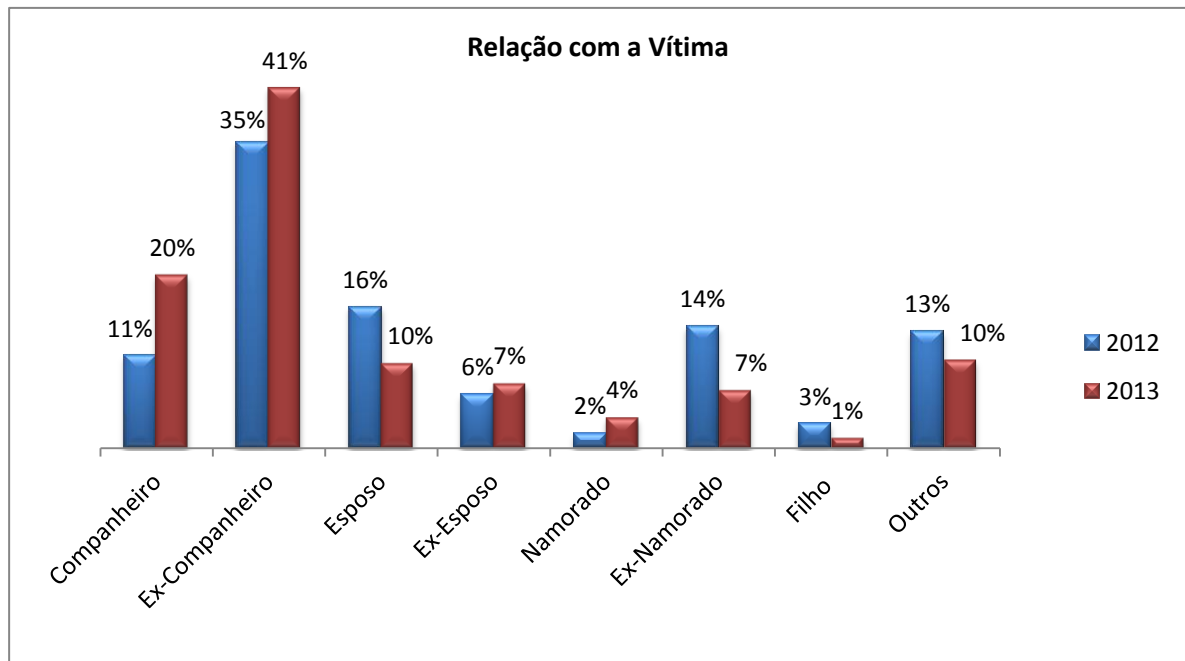


Gráfico 22

Através da leitura do Gráfico 23, analisa-se que a maioria dos casos de agressão, em 2012, é praticada pelos ex-companheiros (35%) da requerente, seguidos de seus esposos (16%) e de seus ex-namorados (14%). Com 41% os ex-companheiros estão no primeiro lugar, também em 2013, na seqüência vêm os companheiros (20%) da representante, e em terceiro os esposos (10%). Na comparação entre 2012 e 2013 verifica-se que embora, mudando de posição no Gráfico os esposos, ou seja, aqueles que contraíram acordo civil são atores recorrentes na pratica da violência de gênero, nos dois anos pesquisados.

As demais categorias pesquisadas se referem à prática do ato violento, aos locais de recebimento da denúncia e as medidas protetivas solicitadas, a serem demonstradas na seqüência.

2.3 – Ato violento

Nesta categoria de estudo, buscou-se pesquisar os tipos de violência praticados, bem como o uso ou não de armas e, em caso positivo, qual tipo de arma utilizada. Pesquisou-se também, o local onde a violência foi praticada e o tempo de exposição das mulheres à situação de violência, e, ainda, qual a motivação dos agressores para a prática do ato violento. Nessa perspectiva, apresenta-se a tipificação e conceito de violência contidos na Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Violência física - ação ou omissão que coloque em risco ou cause dano à integridade física de uma pessoa.

Violência moral - ação destinada a caluniar, difamar ou injuriar a honra ou a reputação da mulher.

Violência patrimonial - ato de violência que implique dano, perda, subtração, destruição ou retenção de objetos, documentos pessoais, bens e valores.

Violência psicológica - ação ou omissão destinada a degradar ou controlar as ações, comportamentos, crenças e decisões de outra pessoa por meio de intimidação, manipulação, ameaça direta ou indireta, humilhação, isolamento ou qualquer outra conduta que implique prejuízo à saúde psicológica, à autodeterminação ou ao desenvolvimento pessoal.

Violência sexual - ação que obriga uma pessoa a manter contato sexual, físico ou verbal, ou a participar de outras relações sexuais com uso da força, intimidação, coerção, chantagem, suborno, manipulação, ameaça ou qualquer outro mecanismo que anule ou limite a vontade pessoal.

O ato violento mais frequente, em 2012, segundo gráfico 24, foi a prática de violência psicológica com 36% dos casos, seguido pela violência física com 26% e ofensa moral/injúria mencionadas em 24% dos registros. No ano 2013, o resultado se repete, pois o tipo de violência mais recorrente foi violência psicológica (35%), depois agressão física com 29% e agressão moral/injúria com 28%, de acordo com o Gráfico 22. É importante esclarecer que, neste item, na maioria dos casos, a coleta de dados registrou o cometimento de mais de um tipo de violência, simultaneamente.

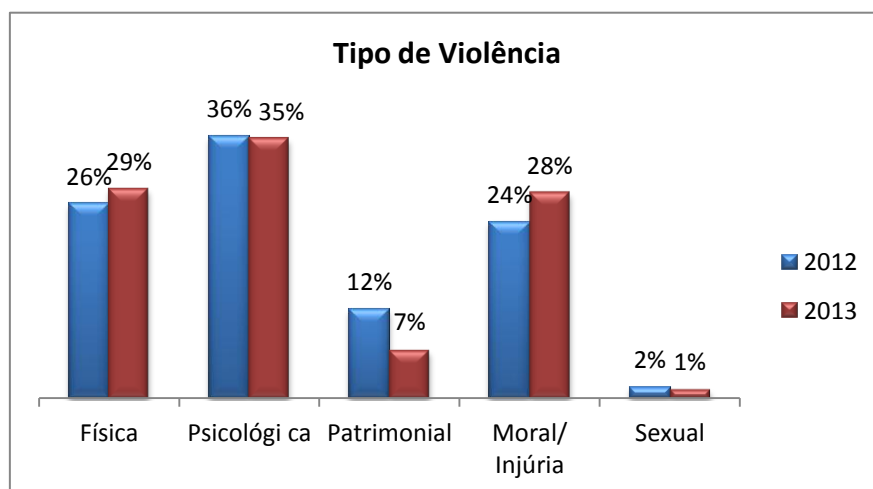


Gráfico 23



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

A partir da leitura do gráfico abaixo, conclui-se que o ato de violência aconteceu, na maioria dos casos, na residência da requerente, isto é, no ambiente familiar. Em 2012, esse percentual foi (69%) já em 2013 correspondeu a 63%. A violência de gênero ocorreu em via pública, em 16% dos casos, no ano de 2012, sendo que em 2013 houve elevação percentual de 5% no registro das agressões em via pública (21%). Neste item de estudo, observou-se que o ato violento foi praticado em mais de um local.

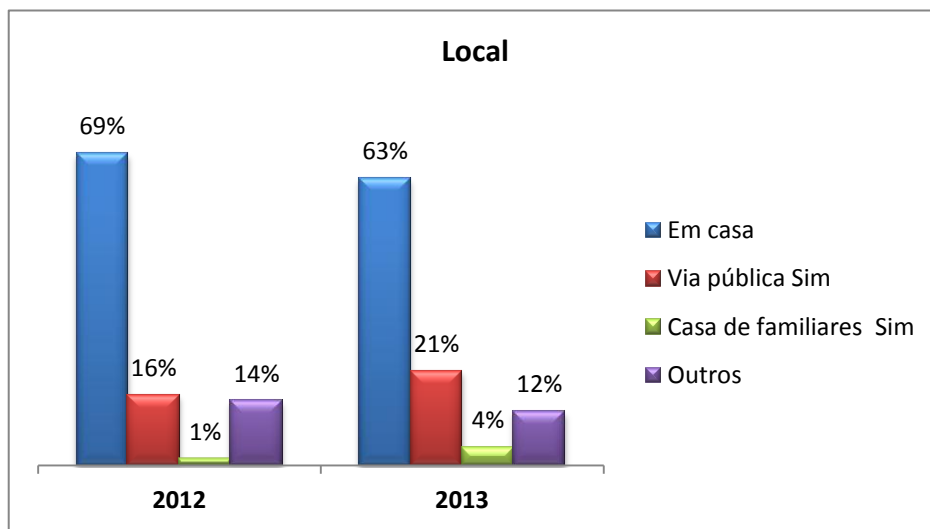


Gráfico 24

Nos casos em que foi registrado o uso de arma durante a prática da violência (vide gráficos abaixo), o percentual foi de 12% em 2012 e de 13% em 2013. Nos episódios violentos em que foi utilizada arma branca a porcentagem relativa a 2012 foi de 71%. Em 2013, soma em 88% a utilização de arma branca (objetos perfuro cortantes) durante os conflitos intra-familiares.

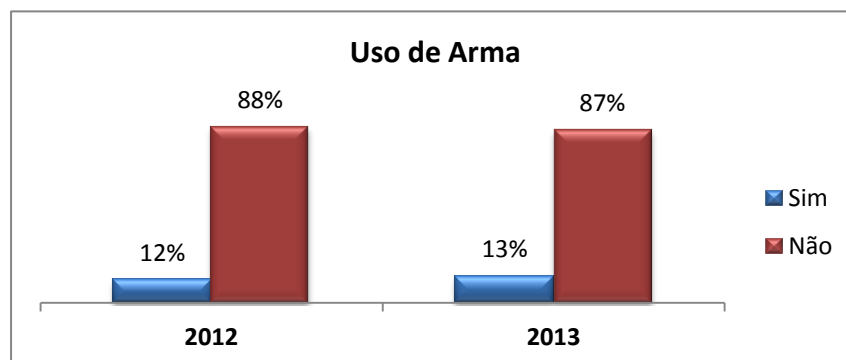


Gráfico 25



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

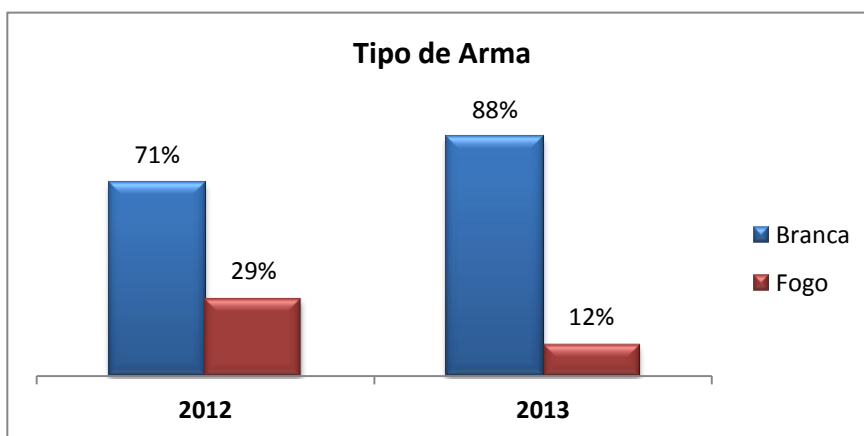


Gráfico 26

Ao longo do levantamento dos dados, procurou-se identificar o tempo de exposição à violência em que permaneceu a requerente. Entretanto, o registro dessa informação revelou-se bastante restrito. Tanto que, em 2012, a ausência desses dados chegou a 70%, sendo que em 2013 a percentagem foi maior ainda, chegando a 84%. Nos processos onde foi possível coletar tal dado verifica-se que, em 2012, o resultado mais expressivo aponta que 7% das requerentes declararam ter vivenciado violência de gênero pela primeira vez e já virem sofrendo agressão por mais de 5 anos. Em 2013, a informação mais contundente diz que 6% das representantes enfrentaram situação de violência uma única vez. Ressalta-se, também, que em 4% dos casos a violência foi tolerada por mais de 10 anos tanto em 2012, quanto em 2013.

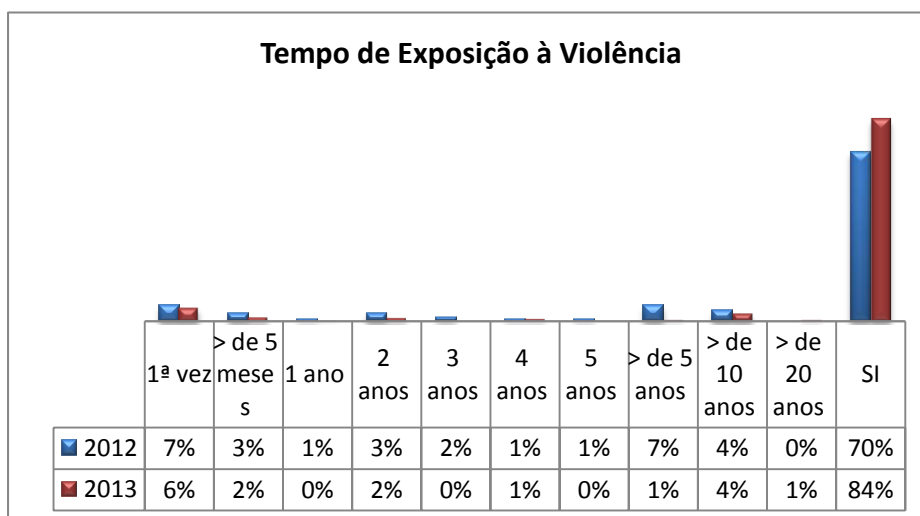


Gráfico 27



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

No quesito motivo impulsionador do ato violento ressalta-se o inconformismo com o fim do relacionamento como a principal causa apontada em 2012, seguida de outros motivos e de discussão por uso de álcool drogas, com seus respectivos percentuais 31%, 29% e 20% (Gráfico 27). As estatísticas de 2013, porém revelam que, nesse ano, a causa mais recorrente para prática do ato violento foi outros motivos (33%); em segundo o inconformismo com o fim do relacionamento (31%) e, no terceiro lugar, o ciúme com 17%. No relato deste motivo, bem como do inconformismo com o fim da relação, pode-se perceber nitidamente a violência de gênero arraigada no pensamento patriarcal dos requeridos o que revela a relação de poder e dominação que o homem deseja exercer sobre a mulher.

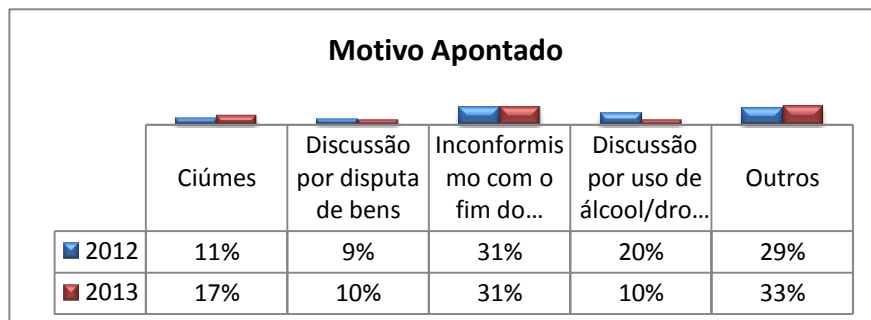


Gráfico 28

2.4 – Denúncia

A Delegacia Especial da Mulher – DEM confirmou-se como a principal instituição recebedora da mulher em situação de violência tanto em 2012 quanto em 2013, com respectivos 95% e 61%. Entretanto, comparando os dados estatísticos dos dois anos, observa-se que em 2013 houve redução percentual importante de 34% nas denúncias originadas na DEM, pois 21% dos requerimentos de Medidas Protetivas foram feitos em outras instituições, 7% na Casa de Referência da Mulher, 6% na Defensoria Pública e 4% nesta Vara Especializada, conforme Gráfico abaixo.

Nessa categoria de estudo “Denúncia” procurou-se identificar qual foi sua origem, a “porta de entrada” da reclamação da violência doméstica e familiar. Vale destacar que a partir da análise deste tópico percebe-se que a mulher que enfrenta violência de gênero tem buscado as demais instituições da rede de proteção como forma de acessar seus direitos garantidos na Lei Maria da Penha.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

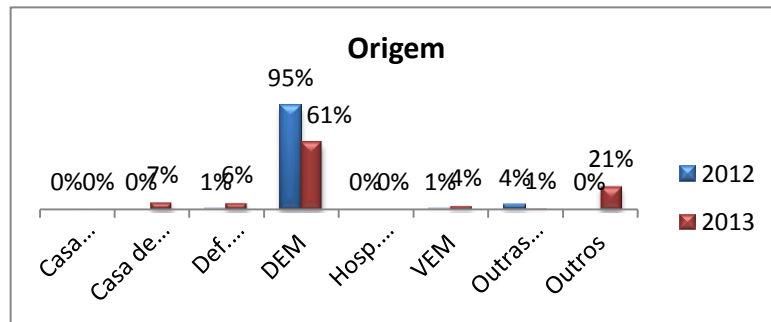


Gráfico 29

2.5 – Medidas Protetivas

Nesse tópico se buscou traçar um paralelo entre a solicitação de medidas protetivas de urgência e sua concessão, bem como identificar as espécies de medidas mais requeridas.

Na concessão das medidas protetivas em 2012, nota-se maior concentração delas no distanciamento requerido da requerente, seguida da proibição de manter contato com 32% cada uma, seguida da proibição de frequentar determinados locais como a residência e local de trabalho da ofendida com 22%. Em 2013, essa concentração se repete (Gráfico 32), sendo que os percentuais são 29%, 28% e 24%, respectivamente. É importante esclarecer que na maioria dos casos são requeridas mais de uma medida cautelar.

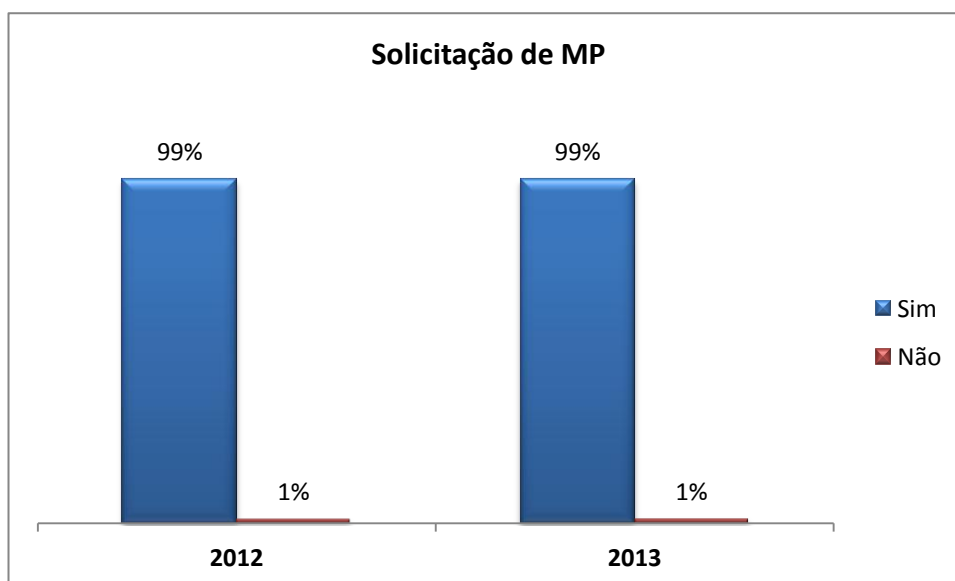


Gráfico 30



ESTADO DO MARANHÃO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE SÃO LUÍS
 VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

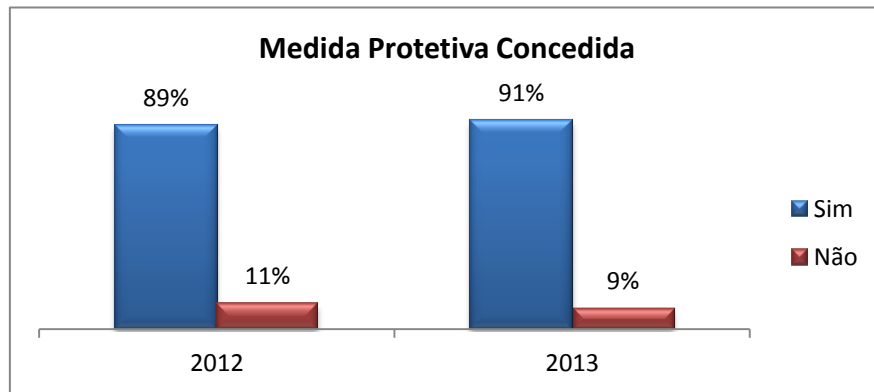


Gráfico 31

Dos processos em que houve solicitação de medidas protetivas, foram concedidas em 89% e 91% dos casos, respectivamente, 2012 e 2013. Vale expor que dentre as medidas solicitadas que não foram concedidas(Gráfico 31) provavelmente o requerimento de medidas judiciais não satisfaz os requisitos concessivos, ou por terem sido encaminhadas/redistribuídas para esta Vara, oriundas de outras Varas Criminais e das Delegacias sem condições legais de concessão; ou porque já tinham sido concedidas sem informações sobre seu cumprimento ou ainda, por já existir outro processo com medidas protetivas vigentes. Houve ainda casos em que foi solicitado parecer técnico da equipe multidisciplinar, antes de conceder-se a medida de restrição e/ou suspensão de visitas do pai aos filhos, e nesse intervalo de tempo a requerente manifestou-se pela desistência do pedido ou do processo.

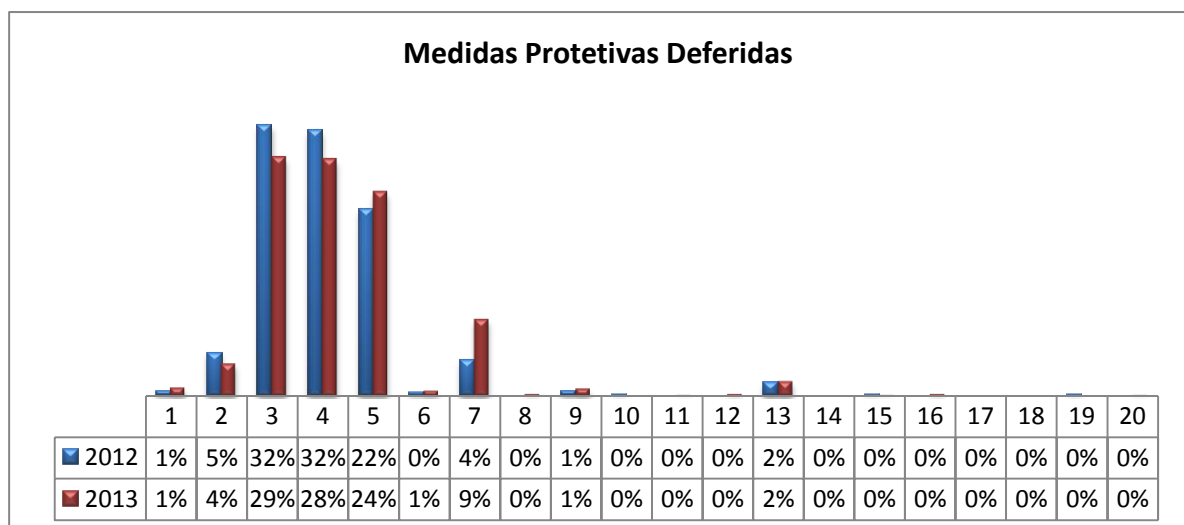


Gráfico 32



2.5.1 – Sentença Proferida

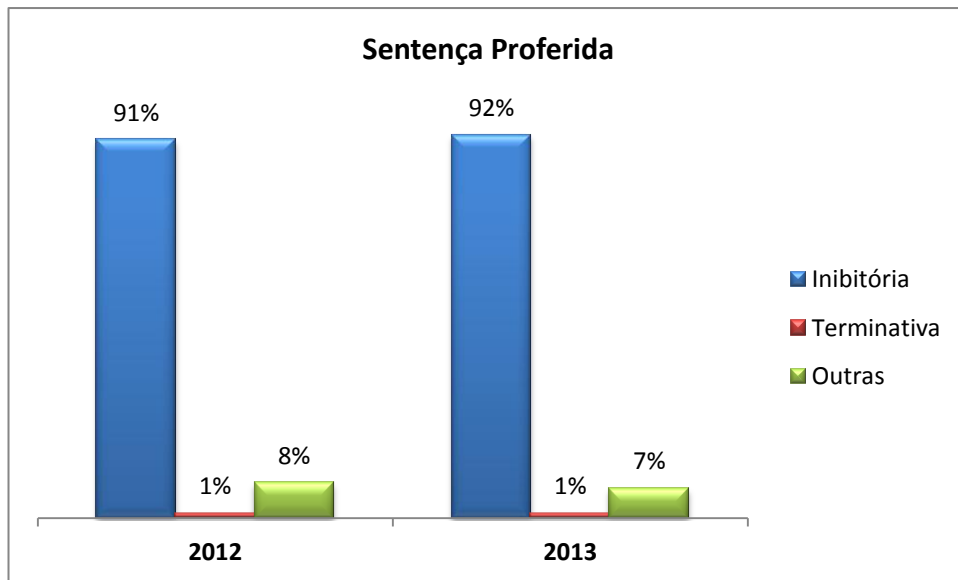


Gráfico 33

Nesse item pretendeu-se identificar quais os tipos de sentença que predominaram nos processos pesquisados, uma vez que conforme abordado anteriormente são variados os motivos que justificam a não concessão das medidas judiciais requeridas. No Gráfico acima percebe-se que em 2012, assim como em 2013, o tipo de sentença com representação hegemônica foi a Inibitória (91% e 92%) cujo objetivo é coibir o ato violento praticado pelo requerido, seguida da Terminativa com respectivos 8% e 7%.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo como referências as informações coletadas diretamente nos processos de MPU's, é possível fazer uma síntese dos dados que merecem maior destaque.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Síntese - Representante:

- 41% (2012) e 39% (2013) delas têm entre 26 e 34 anos de idade;
- 61% e 63%, em 2012 e 2013 respectivamente, são solteiras, e 24% e 16%, 2012 e 2013, se declararam casadas;
- Apenas 20% e 14%, 2012 e 2013, dos processos identificaram-se o grau de instrução, sendo dentre estes a maior concentração destas com ensino superior completo, 9% em 2012 e 6% em 2013;
- 50,3% (2012) e 38% (2013) afirmaram que exercem algum tipo de atividade remunerada nos processos que foi possível extrair tal informação;
- Em apenas 4% (2012) e 3% (2013) dos casos foi possível inferir que a mulher não possui renda própria;
- 17% (2012) e 23% (2013) são donas de casa, enquanto 13% (2012) e 15% (2013) são empregadas domésticas;
- Os bairros de moradia mais identificados foram: Anil, Anjo da Guarda, Coroadinho, Maracanã e Turu, nos dois anos;
- 52,5% (2012) e 34% (2013) afirmaram ter filhos com o requerido;
- 94% (2012) e 96,5% (2013) são maranhenses;

Síntese - Representado:

- A faixa etária com maior incidência permanece de 26 a 34 anos, com 28% em 2012 e 30% em 2013.
- 61% (2012) e 63% (2013) são solteiros e, destes, 11% e 16% eram companheiros das representantes;
- Quanto à escolaridade, não foi possível obter dado significativo, visto que em 82% (2012) e 89% (2013) dos processos não constava essa informação. Dos processos em que há essa informação o maior percentual indica a escolaridade de nível médio – 6% e 4 %.
- Em 52% (2012) e 61% (2013) dos processos foi identificado o exercício de alguma atividade remunerada pelo representado. As profissões com percentuais mais expressivos indicaram motorista (4 e 2%, em 2012 e 2013, respectivamente), pedreiro (7 e 7%) e vigilante (9 e 4%).



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

- Em mais de 50% dos processos não havia informação sobre o uso de bebida alcoólica, mas em 36% (2012) e 27% (2013) foi apontado o uso abusivo de álcool. Quanto ao uso de drogas em 24% e 17% foi apontada essa problemática;
- Quanto à profissão, os percentuais mais expressivos registraram motorista (4 e 2%, em 2012 e 2013, respectivamente); pedreiro (7 e 7%) e vigilante (9 e 4%).
- 35% e 41% dos agressores eram os companheiros das representadas, enquanto 16% e 10% eram esposos e 14% e 7% ex-namorados;
- Quanto aos bairros de maior incidência, destacaram-se os Bairros do Turu e o Coroadinho (com 8% e 4%) seguido do Anjo da Guarda (7 e 4%);

Síntese - Ato Violento:

- 36% (2012) e 35% (2013) são de prática de violência psicológica;
- 26% (2012) e 28% (2013) de prática de violência física;
- 24% (2012) e 28% (2013) de violência moral/injúria;
- 69% (2012) e 63% (2013) a violência é praticada dentro de casa;
- Dos casos possíveis de identificar, houve uso de armas em 12% (2012) e 13% (2013) destes 71% (2012) e 88 % (2013) usaram arma branca, como facas e outros objetos perfuro cortantes;
- 2012 - 31% indicou o inconformismo com o fim do relacionamento como o principal motivo para a prática da violência, seguido de outros motivos (29%) e do ciúme 20%
- 2013 – outros motivos (33%); inconformismo com o fim do relacionamento(31%) e ciúme (17%).

Síntese - Solicitação de Medidas Protetivas

- 32% (2012) e 29% (2013) das medidas solicitadas têm por objetivo manter o representado afastado da representante; seguida da proibição de manter contato 32% (2012) e 28% (2013) e proibição de frequentar determinados locais como a residência e local de trabalho da ofendida 22% (2012) e 24% (2013);
- 91% (2012) e 92% (2013) Sentença Inibitória; Terminativa 8% (2012) e 7% (2013).



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Os resultados da pesquisa confirmam algumas informações já relatadas em outros documentos e apresentam um pouco da realidade da cidade de São Luis, para que, assim, esta Vara Especializada, junto com as demais instituições da Rede de Atenção a Mulher Vítima de Violência, possa continuar a organizar e intensificar ações de alcance social, bem como possam servir de subsídio para outras instituições que atuam na área de violência doméstica na cidade.

O combate ao fenômeno da violência doméstica contra a mulher tem proporções internacionais, pois uma vida sem violência é um direito das mulheres. Esse direito é inegociável e é assegurado na Constituição Federal e em tratados internacionais ratificados pelo Brasil – em especial a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher/CEDAW, Bejing,1995.

É preciso convencer a sociedade de que a violência contra as mulheres não é só das mulheres, mas é de todos e, para isso, faz-se necessário potencializar a união e articulação de forças e ações das entidades governamentais e organizações da sociedade civil, não apenas no combate à violência, mas, também, na sua prevenção. É preciso investir em políticas públicas e na articulação delas e em ações preventivas e educativas que modifiquem comportamentos e padrões culturais, conforme o preconizado no Pacto Nacional para o Enfrentamento da Violência contra a Mulher e nas diretrizes do Art. 8º da Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n. 11340, de 8 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, (...); e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Legislação Federal.

CAMPOS, Carmem Hein de. Lei Maria da Penha: um Novo Desafio Jurídico. Violência Doméstica: Vulnerabilidades e Desafios na Intervenção Criminal e Multidisciplinar. Rio de Janeiro: 2010



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

OMS: Genebra. Relatório Mundial sobre Violência e Saúde, 2002.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Gênero, patriarcado, violência. São Paulo: Editora. Fundação Perseu Abreu, 2004.

Pesquisas disponíveis em www.spm.gov.br

EQUIPE

COORDENAÇÃO:

Dr. Nelson Melo de Moraes Rêgo

Juiz de Direito Titular da Vara Especial de Combate à
Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

APOIO ADMINISTRATIVO:

Andrey Victor Mendes Ferraz

Secretário Judicial da Vara Especial de Combate à
Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

EQUIPE DE PLANEJAMENTO, SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO:

Joseane Cardoso Abrantes

Assistente Social. CRESS-MA/2123

Maria José Sousa Alves

Assistente Social. CRESS-MA/2220



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Magdiel Pacheco

Comissário da Infância e da Juventude. MAT-

Raimundo Ferreira Pereira Filho

Psicólogo- CRP. 11.1732

Selma Cristina Brito Lôbo Barros

Comissária da Infância e da Juventude. MAT- 148544

EQUIPE DE COLETA DE DADOS:

Joseane Cardoso Abrantes

Assistente Social. CRESS-MA/2132

Letícia Costa Pinheiro Mota de Sá

Comissário da Infância e da Juventude. MAT. 133975

Luanne Silva Reis

Estagiária de Serviço Social. MAT 55101009

Maria José Sousa Alves

Assistente Social. CRESS-MA/2220

Raimundo Ferreira Pereira Filho



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Psicólogo- CRP. 11.1732

EDIÇÃO DOS INSTRUMENTAIS E GRÁFICOS

Selma Cristina Brito Lôbo Barros

Comissária da Infância e da Juventude. MAT- 148544